



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 115/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A EMPRESA 52.332.260 TELMA MARQUES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2024
PRC 66/2024

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado pela Secretária Municipal de Educação que subscrevem ao final e, de outro lado, **52.332.260 TELMA MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **52.332.260/0001-68**, com sede na Rua Itapetininga, n.º 185, Bairro Cardoso, CEP 30.626-470, na cidade de Belo Horizonte/MG, tel: (31) 3383-8483, e-mail: matheusbhmarques@gmail.com, neste ato representado pela Sra. Telma Marques, inscrita no CPF sob o n.º 071.721.388-99 e do RG n.º 195619766, residente e domiciliada na Rua Itapetininga, n.º 185, Bairro Cardoso, CEP 30.626-470, na cidade de Belo Horizonte/MG, tel: (31) 3383-8483, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 63/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 25/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. “Contratação de Empresa especializada no fornecimento de cortinas completas sob medidas com kit e serviço de instalação, em atendimento às novas edificações das Escolas Masterville, Santa Rosa e Creche D. Sarita.

1.2 Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório N°63/2024, Pregão Eletrônico N°25/20024 e PRC N°66/2024 do dia 24/04/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo, **período este referente a garantia dos mesmos**

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 23.150,00** (Vinte e três mil, cento e cinquenta reais).

Nº ITEM	Código	Un	Quant	Descrição	Valor unit.	Valor Total
01	5621531	UN	69	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,00 alt. x 2,60 larg.	R\$ 211,033	R\$ 14.561,277
02	5621532	UN	03	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,00 alt. x 2,10 larg.	R\$ 195,2492	R\$ 585,7476
03	5621533	UN	02	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,00 alt. x 1,65 larg.	R\$ 157,837	R\$ 315,674
04	5621534	UN	01	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,10 alt. x 2,02 larg.	R\$ 167,3571	R\$ 167,3571
05	5621535	UN	01	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,10 alt. x 4,79 larg.	R\$ 352,4597	R\$ 352,4597
06	5621536	UN	02	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,10 alt. x 4,60 larg.	R\$ 334,1082	R\$ 668,2164
07	5621537	UN	01	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,10 alt. x 2,50 larg.	R\$ 206,4501	R\$ 206,4501
08	5621538	UN	01	Cortina em tecido corta-luz p/ porta - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado 2,20 alt. x 2,10 larg.	R\$ 177,7708	R\$ 177,7708
09	5621539	UN	05	Cortina em tecido corta-luz - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 2,00 alt. x 4,60 larg.	R\$ 340,1617	R\$ 1.700,8085
10	5621520	UN	31	Cortina em Oxford - modelo ilhós completa com bastões, suportes e ponteiros 28mm cromado. 1,80 alt. x 1,73 larg.	R\$ 142,3948	R\$ 4.414,2388
					VALOR TOTAL	R\$ 23.150,00

Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 REVISÃO DE PREÇOS

3.3.1 O contrato não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

3.3.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

3.3.3 O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preços, deverá ser endereçado ao Fiscal do Contrato ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

3.3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.3.5 Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificativamente, apresentado documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

3.3.6 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.

3.3.7 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A entrega dos produtos, será de forma ÚNICA, mediante emissão de solicitação de fornecimento (SF);

4.2 A empresa vencedora deverá efetuar a entrega bem como a instalação das cortinas no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato, mediante agendamento prévio, em dia de expediente, no horário das 08h00min às 16h00min, com intervalo para horário de almoço às 12 horas nos endereços indicados na Solicitação de Fornecimento.



Samuel



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4.3 A Entrega deverá ser realizada na Escola Municipal do Bairro Masterville, Escola Municipal Fazenda Santa Rosa de Lima e Creche D. Sarita conforme distribuição abaixo:

Nome: Escola Municipal do Bairro Masterville:

Diretora: Janaína Crist Zaanussi (31) 98914-0194

Av. Das Palmeiras, nº156, Bairro Masterville, Sarzedo/MG

1º PISO – 1 sala de atendimento - 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
3 salas de aula - 06 cortinas 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Direção - 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Sala dos professores - 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Supervisão - 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Secretaria - 01 cortina 2,00 ALT. X 2,10 LARG.
Sala de coordenação (xerox) – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,10 LARG.
Planejamento - 01 cortina 2,00 ALT. X 1,65 LARG.

2º PISO – 09 salas de aula – 18 cortinas 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Biblioteca – 02 cortinas 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Robótica - 01 cortina 2,10 ALT. X 2,02 LARG.
01 cortina 2,10 ALT. X 4,79 LARG.
Auditório - 02 cortinas 2,10 ALT X 4,60 LARG.
01 cortina 2,10 ALT. X 2,50 LARG.

Nome: Escola Municipal Fazenda Santa Rosa de Lima:

Diretora: Rosane Martinho (31) 99303-8537

R. 18, nº 365, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG.

1º PISO – Secretaria – 02 cortinas 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
01 cortina p/ porta 2,20 ALT. X 2,10 LARG.
Sala de arquivos secretaria – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Supervisão – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Planejamento – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,10 LARG.
Direção – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Vice direção – 01 cortinas 2,00 ALT. X 1,65 LARG.
Sala de professores – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
Almoxarifado – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
04 Salas de aula – 06 cortinas 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
02 cortinas 2,00 ALT. X 4,60 LARG.
Sala de atendimento – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.

2º PISO – Biblioteca – 03 cortinas 2,00 ALT. X 4,60 LARG.
Auditório – 01 cortina 2,00 ALT. X 2,60 LARG.
10 Salas de aula – 24 cortinas 2,00 ALT. X 2,60 LARG.



Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Nome: Creche Dona Sarita:

Tel: (31) 3577-8447

R. Eugita Vieira esquina com Rua Inconfidentes, Bairro Jd. Anchieta, Sarzedo/MG.

EDIFICAÇÃO TÉRREA

Áreas administrativas:

Supervisão - 01 cortina 1,80 ALT. X 1,73 LARG.

Direção – 02 cortinas 1,80 ALT. X 1,73 LARG.

Secretaria – 02 cortinas 1,80 ALT. X 1,73 LARG.

Sala de Professores – 02 cortinas 1,80 ALT. X 1,73 LARG

Sala Multiuso – 03 cortinas 1,80 ALT. X 1,73 LARG.

Biblioteca – 05 cortinas 1,80 ALT. X 1,73 LARG.

Berçário - 04 cortinas 1,80 ALT. X 1,73 LARG.

06 Salas de Aula – 12 cortinas 1,80 ALT. X 1,73 LARG.

4.4 A carga e a descarga serão por conta da contratada, sem ônus de frete para o município.

4.5 O município se reserva no direito de rejeitar produtos fornecidos, caso estejam em desacordo com as especificações constantes do edital, cabendo a licitante contratada efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, sem ônus adicional para o Município.

5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. É VEDADA a subcontratação do objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

6.2 No caso dos documentos mencionados no item 6.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

6.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

6.4 A prefeitura emitirá as ordens de fornecimento por secretaria e as notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.5 À prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a ordem de fornecimento.

6.6 O município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do imposto de renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do decreto municipal nº 1.607/2023.

6.7 Para permitir a retenção elencada no item anterior, o fornecimento do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

6.8 Em caso de documentos de cobrança com códigos de barra, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando – se o pagamento do valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

6.9 **Compete à secretaria requisitante** informar ao fornecedor do serviço qual será a alíquota de IR a ser iniciado no documento fiscal, observado as alíquotas constantes no anexo I, do decreto municipal nº 1.607/2023.

6.10 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no decreto municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do imposto de renda sobre a nota fiscal.

6.11 Cabe ao fornecedor, no ato de assinatura do instrumento contratual, apresentar a declaração de não incidência, imunidade ou de isenção, conforme anexos II, III e IV, constante no decreto municipal nº 1.607/2023.

7 - CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (13/03/2024).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Sandra



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada.

DOTAÇÃO	FICHA 2024	RECURSO/FONTE
02.07.12.361.1201.2037.339030	200	1.500.1001
02.07.12.361.1201.2037.339039	203	1.500.1001
02.07.12.365.1202.2039.339030	247	1.500.1001
02.07.12.365.1202.2039.339039	249	1.500.1001

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

9.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10 - CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

10.9. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

10.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.11. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.15. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23. Todos os encargos pertinentes à instalação, tais como transporte, montagem, manutenção, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão por conta da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus.

10.24. Garantia mínima de 01 ano do produto e da instalação, salvo em casos de mal uso.

10.25. Correrá por conta da licitante vencedora o fornecimento de todos os acessórios, peças e materiais necessários para a execução dos serviços de instalação do objeto.

11 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

11.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA = $PV \times I / 100$

30

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. Miriam Aparecida Pires, MAT. 4142, como fiscal de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sra. Miriam Aparecida Pires, Matrícula 4142, para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

12.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. ADVERTÊNCIA

13.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. MULTA

13.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

13.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

13.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

13.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

13.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IGP-M vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

14.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. fiscalizar sua execução;

14.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. Na hipótese prevista 12.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IGP-M, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.




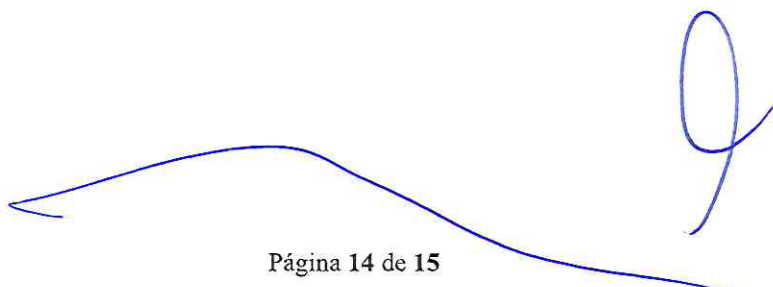
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ibitiré/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 99342-0911 CNPJ: 01.612.509/0001-58

19.2. E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Sarzedo, 17 de maio de 2024.

PELA CONTRATANTE;

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação

PELA CONTRATADA;

52 332 260 TELMA
MARQUES:
52332260000168

Assinado digitalmente por 52.332.260 TELMA
MARQUES:52332260000168
DN: C=BR, S=SP, L=Sao Paulo, O=(CP-Brasil)
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=HUB e-CNPJ A1, OU=AC SERASA RFB,
OU=0217362000180, OU=VIDEOCONFERENCIA,
CN=52.332.260 TELMA MARQUES:52332260000168
Data: 2024.05.17 15:51:37-0300
Fpdf PDF Reader Versão: 11.2.2

Telma Marques
52.332.260 TELMA MARQUES

TESTEMUNHAS:

Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Elisângela Souza Perdigão